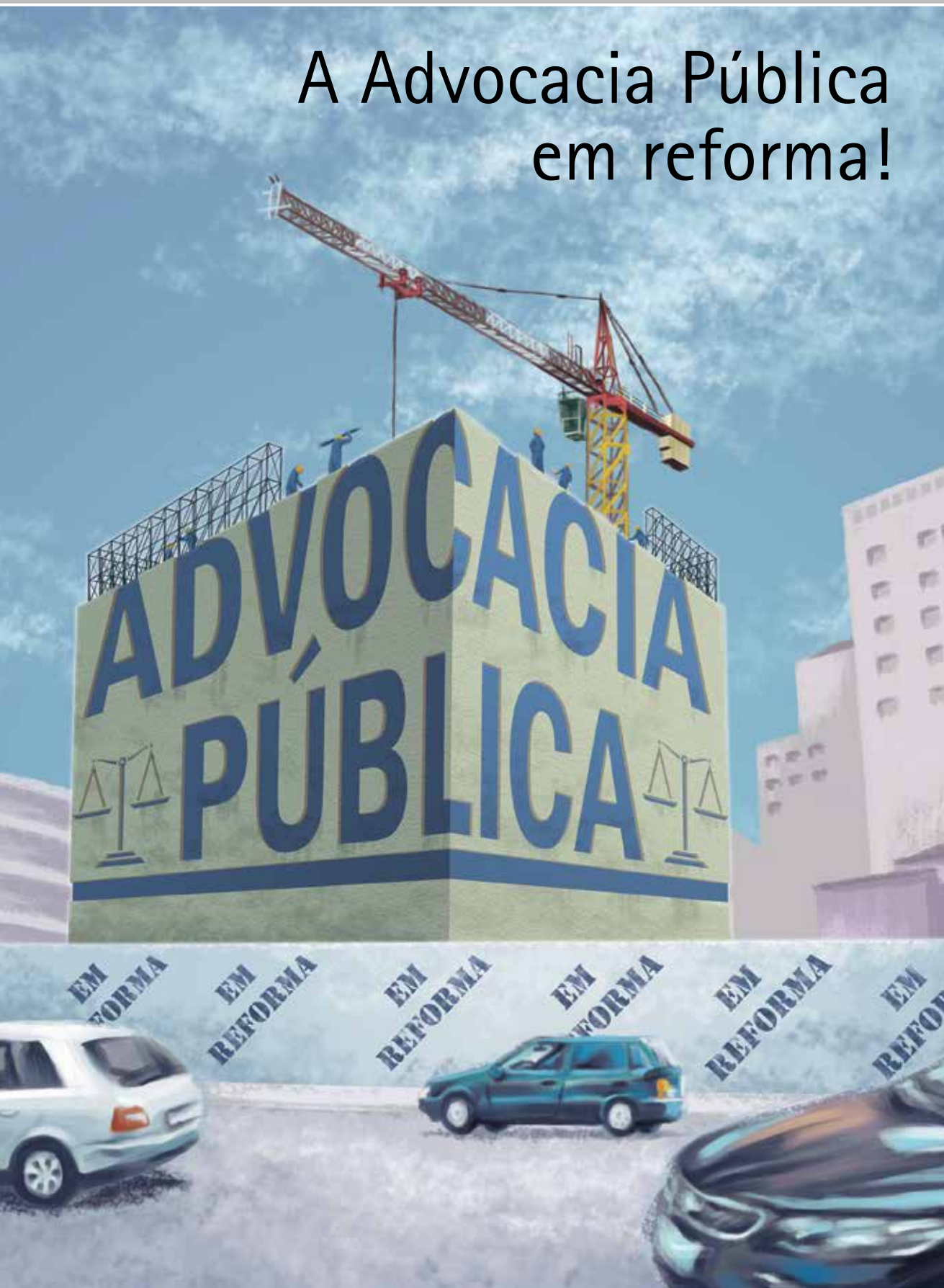


# JORNAL DO PROCURADOR



PUBLICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO DE SÃO PAULO | MAI/JUN 2015 | EDIÇÃO 72

## A Advocacia Pública em reforma!



### OAB – SÃO PAULO 1

OAB SP emite nota em apoio à Advocacia Pública, repudiando ADI 5334 e PEC 26  
página 3

### OAB – SÃO PAULO 2

OAB SP lança campanha "CORRUPÇÃO NÃO!", com destaque para a Advocacia Pública  
página 4

### FALA CONSELHEIRO!

"As Regionais pedem socorro", por Danilo Gaiotto  
página 11

### OPINIÃO 1

"Olhares humanos", por Margarete Gonçalves Pedroso  
página 12

### OPINIÃO 2

"Liberdade de advogar", por Vinicius Avanza  
página 13

# Advocacia Pública em reforma

Desde 1988, quando ganhou seção própria no capítulo das funções essenciais à Justiça, a Advocacia Pública brasileira tem buscado sua identidade, perdida na ainda existente emaranhado de diferentes realidades e disposições legislativas que regulamentam a atuação dos mais diversos órgãos jurídicos dos entes federados.

O processo de consolidação da Advocacia Pública passa pelo reconhecimento de que o sistema público de Justiça comporta quatro atores, independentes entre si, e que devem ter condições de trabalho e remuneração semelhantes, sob pena de se abalar o quadripé desenhado pela Constituição Federal para suportar a atuação jurídica do Estado. Magistratura, Ministério Público, Defensoria Pública e Advocacia Pública sustentam o sistema público de Justiça e a tibieza de um deles desalinha o funcionamento do todo.

Os recentes e exemplares movimentos de insatisfação dos membros da Advocacia Geral da União, também vivida pelos procuradores do Estado de São Paulo, representam parte da incompreensão que os dirigentes desses órgãos têm com a premente necessidade de reforma dessas instituições, hoje muito aquém de figurarem à altura que a Constituição Federal lhes destinou.

A reformulação estrutural da Advocacia Geral da União e das Procuradorias Gerais dos Estados e Municípios deve considerar pelo menos três eixos: (1) conferência de autonomia administrativa, orçamentária e independência técnica; (2) garantia de condições estruturais e remuneratórias semelhantes aos demais integrantes do sistema público de Justiça; (3) reconhecimento de que a Advocacia Pública é espécie do gênero advocacia.

A estampa constitucional sugere que todas as funções essenciais à Justiça devam ser formadas por órgãos dotados de autonomia técnica, administrativa e orçamentária. Para o Ministério Público, a previsão da autonomia decorreu do poder constituinte originário. Já para a Defensoria Pública, a autonomia veio em 2004 por emenda à Constituição, primeiro somente no âmbito estadual (EC 45/2004), para depois ser estendida à esfera federal (EC 74/2013). Quanto à advocacia, na atuação privada a autonomia vem da própria natureza da profissão. Resta, pois, a Advocacia Pública, ainda carente dessa característica essencial ao equilíbrio do sistema jurídico. A solução virá com a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional 82/2007, elemento de identidade entre todos os órgãos de Advocacia Pública do Brasil.

Noutra mão, a solução para a absoluta desigualdade estrutural e remuneratória exis-

tente entre os órgãos de Advocacia Pública e os demais integrantes do sistema de Justiça depende da criação de carreiras de apoio à atividade dos advogados do Estado (em São Paulo há anteprojeto aguardando encaminhamento à Assembleia Legislativa); da superação da carência de investimentos estruturais (que logo voltarão aos cofres públicos quando, por exemplo, implementados projetos de inteligência na cobrança da dívida ativa, regularização fundiária e controle do patrimônio imobiliário estatal, afinamento da política pública e judicial de fornecimento de medicamentos, saneamento das carências ambientais públicas etc.); e, por fim, da aproximação às demais carreiras jurídicas das condições remuneratórias (na esfera federal, a aprovação da PEC 443 dá parcial solução a essa questão).

Outro ponto de união dos advogados públicos é o pertencimento aos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil e a consequente submissão às regras do Estatuto da OAB, recentemente ameaçadas pela ADI 5334, do procurador geral da República, que busca declarar inconstitucional a vinculação de procuradores públicos à Ordem, entidade destinada, segundo sua interpretação, exclusivamente à regulação da advocacia privada. Esse entendimento, data venia, absolutamente equivocado do Ministério Público Federal já conta com a reprovação não só do Conselho Federal da OAB e de diversas de suas Seccionais (como a de São Paulo), mas também dos advogados públicos das três esferas federativas. É antinatural, além de ferir, por óbvio, o ordenamento jurídico, a cisão da advocacia. O reconhecimento de que a Advocacia Pública é espécie do gênero advocacia dá efetividade ao entendimento da OAB de que a ela compete regular o exercício da advocacia (pública ou privada), sendo assegurados a todos os advogados os direitos, deveres, prerrogativas e proibições decorrentes do estatuto da advocacia, incabíveis, por isso, restrições ao exercício da profissão não decorrentes desse regramento.

As recentes tentativas de avanço e ameaças de retrocesso por que passa a Advocacia Pública brasileira revelam o saudável, embora turbulento, momento de busca de identidade e ampla discussão dos papéis, limites e necessidades de reforma dessa instituição que, por natureza, tem o dever e a incumbência constitucional de defender o que pertence ao povo brasileiro. Seu fortalecimento será também o fortalecimento do Estado republicano e democrático. Não há quem perca com isso.

**Caio Guzzardi é presidente da Apesp**



DIRETORIA GESTÃO 2014/2015

PRESIDENTE

Caio Cesar Guzzardi da Silva

VICE-PRESIDENTE

Marcia Junqueira Sallowicz Zanotti

SECRETÁRIA GERAL

Anna Candida Alves Pinto Serrano

DIRETOR FINANCEIRO

José Carlos Cabral Granado

DIRETORA SOCIAL E CULTURAL

Leila d'Auria Kato

DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E CONVÊNIOS

Renan Teles Campos de Carvalho

DIRETOR DE ESPORTES E PATRIMÔNIO

Sebastião Vilela Staut Jr.

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

Julia Cara Giovannetti

DIRETOR DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS E INSTITUCIONAIS

Rafael Issa Obeid

DIRETOR DE PRERROGATIVAS

Danilo Barth Pires

CONSELHO ASSESSOR

Adriana Moresco

Márcia Maria Barreta Fernandes Semer

Márcio Henrique Mendes da Silva

Shirley Sanchez Tomé

Rogério Pereira da Silva

Tânia Henriqueta Lotto

CONSELHO FISCAL

Ana Maria Bueno Piraino

Patrícia Helena Massa

Roberto Mendes Mandelli Jr.

EDIÇÃO E REDAÇÃO DE TEXTOS

Cristiano Tsonis

(jornalista responsável – MTB 30.748)

C Tsonis Produção Editorial ME

FOTOS

Acervo Apesp, Agência Alesp e Ricardo Lucas

REVISÃO

Francisca Evrard

ILUSTRAÇÕES DA CAPA

Fernando Mena

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO

www.fontedesign.com.br

TIRAGEM

2.300 exemplares

Acesse a versão *on-line* do

Jornal do PROCURADOR

no site <www.apesp.org.br>

Publicação periódica distribuída gratuitamente pela Apesp.



FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO EM  
17 de julho de 2015



## Após reunião com a Apesp, OAB SP emite nota em apoio à Advocacia Pública, repudiando ADI 5334 e PEC 26

A Apesp esteve no dia 29/06 em reunião com a vice-presidente da OAB SP Ivette Senise Ferreira para tratar da ADI 5334, ajuizada pelo procurador geral da República, buscando declarar a inconstitucionalidade da regra que exige dos advogados públicos inscrição nos quadros da OAB (leia mais sobre o tema na p. 8); da PEC 26/2014, de vedação da advocacia privada para os advogados públicos; e da competência exclusiva da OAB para regulamentar, por lei federal, o exercício da profissão de advogado. “Na minha avaliação, quem regula a profissão dos advogados públicos, tanto com relação à inscrição na OAB, quanto à possibilidade de exercer a advocacia privada, é a Ordem”, afirma o presidente da Apesp Caio Guzzardi. Além do presidente da Associação, participaram do encontro o diretor financeiro José Carlos Cabral Granado, a presidente da Comissão da Advocacia Pública da OAB SP Anna Carla Agazzi e o diretor da CAASP Jorge Eluf. Após o encontro, a Seccional Paulista da Ordem emitiu nota em defesa da Advocacia Pública. Conheça a íntegra:

### NOTA CONTRÁRIA À ADI 5334 E À PEC 26/2014, REAFIRMANDO A EXCLUSIVIDADE DA OAB NA REGULAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de São Paulo, vem manifestar seu entendimento de que compete exclusivamente à Ordem dos Advogados do Brasil regular o exercício da advocacia, tanto na esfera privada quanto na pública, nos termos da Lei Federal 8906/1994



Da esq. para a dir: drs. José Carlos Cabral Granado, Jorge Eluf, Caio Guzzardi, Ivette Senise Ferreira e Anna Carla Agazzi

e da Constituição da República. Assim, não há espaço na ordem jurídica para limitações ao exercício da advocacia, salvo naquelas hipóteses expressamente previstas na legislação pertinente.

Nesse sentido, a ADI 5334, de autoria do Ministério Público Federal, que busca declarar inconstitucionais os dispositivos do Estatuto da OAB que dispõem sobre os advogados públicos, é absolutamente carecedora de fundamento jurídico, pois ataca a unidade da advocacia enquanto carreira essencial à administração da Justiça e pode criar categorias diversas de advogados, submetidos a regimes diferentes e até conflitantes.

Demais disso, considerando que as regras e restrições para o exercício da advocacia, pública

ou privada, são e devem permanecer regidas especificamente pelo Estatuto da OAB e pela Constituição Federal, afiguram-se incabíveis, por inconstitucionais, regramentos locais dissonantes e quaisquer restrições ao livre exercício da profissão que não aquelas impostas pela Constituição ou pela legislação federal que regulamenta a advocacia.

Por fim, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, manifesta-se também favoravelmente à rejeição da PEC 26/2014, visto como contrária à orientação ética e regulamentar da OAB, que corretamente proíbe os advogados públicos somente de exercerem a advocacia privada quando presentes interesses conflitantes com a causa pública, preservando inclusive o dever de sigilo.

### RIDENDO CASTIGAT MORES



## Apesp presente no lançamento da campanha "CORRUPÇÃO NÃO!" da OAB SP

No último dia 22/06, a OAB SP lançou a campanha "Corrupção Não", em sua sede na Rua Maria Paula (região central de São Paulo). A solenidade, presidida pelo presidente da Seccional Paulista da Ordem Marcos da Costa, foi prestigiada pelo presidente da Apesp Caio Guzzardi. A PGE SP foi representada pelo corregedor geral José Luiz Borges. No rol das 11 propostas para o combate à corrupção, o item 7 destaca a importância da Advocacia Pública: "7. Apoio à PEC 82/2007, que reconhece na Advocacia Pública a mesma autonomia institucional das demais funções essenciais à Justiça (Ministério Público e Defensoria Pública). Simultaneamente, apoio às iniciativas de fortalecimento das instituições da Advocacia Pública da União, dos Estados e dos Municípios, incluídas as da Administração Indireta, dotando-as de meios e de recursos materiais e humanos para exercer com independência técnica suas funções constitucionais, como advocacia de estado e não de governo". Conheça a íntegra das propostas:

1. Criação de Programa Nacional de Combate à Burocracia em todos os níveis da Administração Pública, em contrapartida dotando os órgãos fiscalizadores correspondentes de melhores condições de trabalho;
2. Aprimoramento do aparato legislativo quanto às licitações públicas, visando à sua melhor adequação e transparência;
3. Dar prioridade, no Parlamento, à tramitação dos projetos de novos Códigos Penal e de Processo Penal, com a criação ou aprimoramento de tipos penais destinados ao combate à corrupção, além de meios processuais garantidores de maior agilidade processual sem atentar contra as garantias constitucionais;
4. Redução substancial dos cargos e funções de livre provimento e nomeação, com o estabelecimento de limite legal mediante requisitos de idoneidade e capacitação técnica para a função;
5. Vedação, aos ocupantes de cargos eletivos do Poder Legislativo, de afastamento durante o mandato para o exercício de cargos de confiança em outros poderes, sem perda do respectivo mandato;
6. Autonomia financeira e administrativa dos órgãos de controle interno da Administração Pública – Controladorias e Corregedorias da União, Estados e Municípios, com previsão de mandato de três anos, não coincidente com o do chefe do Poder Executivo e renovável uma única vez, do controlador geral e do corregedor geral;



7. **Apoio à PEC 82/2007, que reconhece na Advocacia Pública a mesma autonomia institucional das demais funções essenciais à Justiça (Ministério Público e Defensoria Pública). Simultaneamente, apoio às iniciativas de fortalecimento das instituições da Advocacia Pública da União, dos Estados e dos Municípios, incluídas as da Administração Indireta, dotando-as de meios e de recursos materiais e humanos para exercer com independência técnica suas funções constitucionais, como advocacia de estado e não de governo;**

8. Dotar os Tribunais de Contas de ampla e real autonomia e independência em relação às pessoas e aos órgãos submetidos à sua fiscalização, com especial orientação das Cortes de Contas no tocante à aplicação rigorosa da Lei de Responsabilidade Fiscal;
9. Definição de regras claras e procedimentos transparentes para o financiamento de campanhas eleitorais, fixação de limite máximo para doações e gastos, obrigatoriedade de demonstração da origem dos recursos doados, declaração de destinação específica

deles e vedação de doação por empresas que mantenham contratos com a Administração Pública, com punição do caixa dois;

10. Apoio às proposições legislativas para regulamentação, disciplina e transparência da atividade de *lobby*, a ser exercida publicamente por representantes legitimamente constituídos pelos diversos segmentos da sociedade e com o estabelecimento de período de vedação (quarentena) para os egressos do serviço público;
11. Fortalecimento institucional e estrutural das agências reguladoras, com a participação em seus órgãos de deliberação colegiados de um terço de representantes indicados por entidades não governamentais da sociedade civil com finalidade pertinente ao objeto de atuação da respectiva agência. Previsão de mandato de três anos de seus dirigentes, não coincidente com o do chefe do Poder Executivo a que estiver vinculada a agência, renovável uma única vez. Previsão de período de quarentena para dirigentes desligados das agências reguladoras para sua contratação por empresas e entidades submetidas à regulação da mesma atividade.

### OAB – CONSELHO FEDERAL

## Advogados públicos agradecem luta da OAB por honorários no novo CPC

Em maio, aproximadamente vinte representantes de associações de advogados públicos federais e estaduais, incluindo a Apesp, estiveram na sede da OAB nacional, a fim de agradecer a Ordem pela defesa dos honorários aos advogados públicos no novo Código de Processo Civil sancionado no último dia 16 de março e que entrará em vigor em 2016. "O fortalecimento

da Advocacia Pública é fundamental hoje para o Brasil. A Advocacia Pública é de extrema importância para o combate à corrupção. Sejam os advogados públicos, sejam os de empresas estatais, todos devem ser tratados como advogados de estado e não de governo", afirmou, na ocasião, o vice-presidente da OAB nacional, Claudio Lamachia.



# Apesp visita defensor público-geral e externa repúdio à decisão do PGE sobre a ADI 5296

A diretoria da Apesp visitou em 22/05 o defensor público-geral Rafael Valle Vernaschi, quando o presidente da Apesp Caio Guzzardi pôde levar pessoalmente a posição da Associação com relação à decisão equivocada do procurador geral do Estado Elival da Silva Ramos de ingressar como *amicus curiae* nos autos da ADI 5296, que pretende ver declarada a inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 74/2013, que conferiu autonomia funcional, administrativa e orçamentária à Defensoria Pública da União. “A posição do dr. Elival me causou estranheza. Resta saber se essa posição é de conhecimento do governador ou se foi uma atitude isolada do procurador geral”. Destaca-se também que a vice-presidente da Apesp Marcia Zanotti participou (também em 22/05) da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública com o propósito de ler a nota de repúdio da Apesp. Conheça a íntegra

## NOTA PÚBLICA DA APESP SOBRE A ADI 5296

A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – Apesp, vem a público manifestar seu entendimento acerca da ADI 5296, na qual a Presidente da República requereu a declaração de inconstitucionalidade da Emenda Constitucional n. 74/2013, que estendeu à Defensoria Pública da União e do Distrito Federal as autonomias funcional e administrativa, bem como a iniciativa de suas propostas orçamentárias, nos mesmos moldes anteriormente definidos às Defensorias estaduais pela Emenda Constitucional n. 45/2004 (art. 134, §2º, da CF).

O núcleo da ação mira na suposta inconstitucionalidade formal da EC 74 por ter decorrido de iniciativa parlamentar (art. 60, I, da CF) e não da Presidente da República (art. 60, II, da CF), o que, nos termos da inicial da ADI, violaria reserva de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para propor emendas à Constituição que tratem de servidores públicos

da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria (art. 61, §1º, II, c, da CF).

Cumprir citar que o Estado de São Paulo, por seu procurador geral do Estado Elival da Silva Ramos, requereu admissão na ação como *amicus curiae*, sustentando a inconstitucionalidade da EC 74, nos mesmos termos da inicial. Não é demais dizer que escolheu, casualmente ou não, o dia 19/05, dia nacional da Defensoria Pública, para protocolar o pedido.

De início, a respeito da posição adotada pelo procurador geral do Estado de São Paulo, é preciso ressaltar que é diametralmente oposta ao entendimento desta Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo, que não vê nenhuma inconstitucionalidade na EC 74 nem, portanto, na atribuição de autonomia técnica, orçamentária e de iniciativa de proposta orçamentária às Defensorias Públicas da União e DF, como já ocorre com as Defensorias estaduais por força da também formal e materialmente perfeita regra do §2º do artigo 134 da Constituição Federal, inserida pela EC 45/2004 (também de iniciativa parlamentar).

É cristalino o entendimento de que não existe iniciativa privativa no processo legislativo das emendas à Constituição Federal. As regras inseridas no artigo 61 daquela Carta, que tratam do processo legislativo das leis ordinárias e complementares não se aplicam à reforma da Constituição Federal. Entender assim seria estabelecer restrições não expressas na Constituição.

Não bastasse, é sabido que no processo de reforma constitucional a inexistência de iniciativa privativa do Executivo preserva a relação de isonomia entre os Poderes da República, na medida que afasta a hegemonia presidencial para desencadear o poder constituinte em determinados assuntos. Reforça esse entendimento o fato da Constituição não ter atribuído à Presidência da República os poderes de sanção e veto existentes no processo legislativo infraconstitucional.

Ainda que assim não fosse, a organização das Defensorias Públicas não se relaciona com o regimento dos servidores públicos do Poder Executivo, não se aplicando, nem por hipótese, a norma do artigo. 61, §1º, II, c, da CF.

Da esq. para a dir.: José Carlos Cabral Granado, Anna Candida, Caio Guzzardi, Rafael Valle Vernaschi, Bruno Diaz Napolitano.

Por todo o exposto, tanto pela inconsistência jurídica da tese quanto pela inoportunidade política e impertinência da intervenção do Estado de São Paulo no feito, a Apesp repudia a posição adotada pelo procurador geral do Estado Elival da Silva Ramos na ADI 5296, posição que nem de longe reflete o entendimento dos procuradores paulistas, e manifesta-se favorável à autonomia das Defensorias Públicas, único modelo garantidor da boa prestação do relevante serviço público de acesso da população à Justiça.

Por fim, registra o entendimento de que tanto a PEC 74/2013 quanto a 45/2004 não padecem de inconstitucionalidade por vício de iniciativa.

São Paulo, 20 de maio de 2015.

## OUTRAS REPERCUSSÕES

Além da nota de repúdio da Apesp, o Sindiproesp e os conselheiros eleitos da PGE emitiram notas de repúdio. Conheça alguns excertos:

*“(…) Ao que parece, o verdadeiro objetivo da ADI 5296 é encontrar uma falsa solução para os graves problemas fiscais nas contas públicas brasileiras às custas do órgão que cuida da defesa dos interesses dos mais necessitados. Nesse sentido, afirma Daniel Sarmento: ‘Mais uma vez, o interesse público secundário na economia de recursos foi posto na frente da proteção dos direitos fundamentais dos hipossuficientes’. Não nos cabe, pois, permanecer em silêncio diante de tamanho equívoco institucional”.*

Subscrevem os conselheiros eleitos da PGE: Cláudio Henrique de Oliveira, Danilo Gaiotto, Ricardo Rodrigues Ferreira, Maria Bernadete Bolsoni Pitton, Salvador José Barbosa Júnior, Kelly Paulino Venâncio, Patrícia Helena Massa e Cláudia Bocardi Allegretti.

*“(…) De outra parte, o Sindiproesp reprovava contundentemente toda e qualquer iniciativa de fragilização das instituições democráticas no País, aí compreendida a iniciativa, a nosso juízo equivocada, do dr. Elival da Silva Ramos. A concepção dos organismos conformadores das funções essenciais à Justiça é uma das grandes conquistas do Estado Democrático de Direito brasileiro, e, nesse espaço, as Defensorias Públicas, como instituições autônomas, são a garantia da militância estatal permanente por uma sociedade verdadeiramente livre, justa e solidária (…). Por fim, o Sindiproesp alerta e convoca a sociedade paulista a cerrar fileiras na defesa de sua Defensoria Pública”.*

Derly Barreto e Silva Filho, presidente do Sindiproesp.



ARQUIVO DEFENSORIA PÚBLICA SP

# A Advocacia Pública em reforma!

*Lutando contra retrocessos ou conquistando importantes avanços, a Advocacia Pública brasileira vivencia um momento único de ebulição que certamente trará benefícios para toda a sociedade e fortalecerá as instituições republicanas.*

Nas últimas semanas, diversos fatos agitaram a Advocacia Pública brasileira, colocando-a no centro das discussões no âmbito legislativo e também do executivo. A “biruta” pendeu algumas vezes para o sentido do retrocesso, mas na maior parte do tempo esteve direcionada para o lado das grandes conquistas. Lamentavelmente, enquanto no cenário nacional o clima é de construção, no Estado de São Paulo a Procuradoria está estagnada, aguardando uma definição quanto ao PLC 25 (leia mais na p. 9). “Perdemos mais um semestre nessa quebra de braço, que apenas divide a carreira. Ao invés de nos unirmos em torno de causas nobres como a autonomia, melhoria da estrutura de trabalho e de apoio, concurso de ingresso etc., vamos semanalmente à Alesp expor as nossas divergências internas”, afirma o presidente da Apesp Caio Guzzardi.

## ENTREGA DE CARGOS NA AGU

Em junho, após uma campanha promovida pelas entidades de classe que representam a Advocacia Pública federal (procuradores da Fazenda Nacional, advogados da União, procuradores do Banco Central e procuradores federais), cerca de 500 repartições da AGU ficaram sem chefia por causa da entrega de mais de 1,3 mil cargos de confiança em protesto por melhores condições de trabalho e equiparação remuneratória. Os pleitos foram pelo aumento do orçamento da AGU, criação de carreira de apoio e equiparação remuneratória com os membros do MP e da DPU. Em documento assinado por Anajur, Anauni, Anpaf, Anpprev, APBC, Sinprofaz e Unafe, foi definido: “A orientação base é a de que todos aqueles que entregaram seus cargos já se considerem desobrigados a praticar os atos inerentes a estes. Deve persistir de maneira precária somente o ato de mero expediente relativo ao encaminhamento daqueles à chefia imediata, como forma de observância da continuidade do serviço público”.

O resultado da mobilização foi muito profícuo: o advogado-geral da União encaminhou para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão dois projetos de lei com o propósito de fortalecer a Advocacia Pública. Uma das propostas prevê a distribuição igualitária dos honorários entre todos os advogados públicos,



independentemente da carreira ou do órgão de lotação. Os procuradores do Estado de São Paulo têm reiterado pleito semelhante, mas o atual comando da PGE SP não comunga dessa ideia. Outro projeto visa a criar um plano de carreiras e cargos de apoio à Advocacia Pública federal, incluindo a carreira de analista da AGU. Ademais, a possibilidade de exercício da advocacia privada, outra reivindicação antiga dos colegas da AGU, pode ser implementada. Os projetos foram elaborados pelo comitê de interlocução criado para discutir mecanismos de valorização da AGU. Em nota pública, o comitê de interlocução esclarece ainda que envidará todos os esforços para inclusão em pauta e votação das PEC ns. 82 e 443 – consideradas fundamentais para a valorização institucional da AGU.

**PEC 82** – a proposta encontra-se pronta para ser apreciada em plenário. As entidades que integram o Movimento Nacional pela Advocacia Pública, incluindo Anape e Apesp, têm feito um intenso corpo a corpo com deputados federais e com o presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha para que a PEC seja colocada em votação.

**ADI 5334 e PEC 26/2014** – O período foi também de algumas propostas que representam retrocessos para a Advocacia Pública: a apresentação da ADI 5334, ajuizada pelo procurador geral da República, buscando declarar a inconstitucionalidade da regra que exige dos advogados públicos inscrição nos quadros da OAB (leia mais sobre o tema nas p. 3 a 8); da PEC 26/2014, de vedação da advocacia privada para os advogados públicos (leia mais na p. 7).





# Encontro com o autor da PEC 443

Com participação destacada da Apesp, a mobilização das entidades da Advocacia Pública em Brasília no início de junho foi intensa. Na manhã de 09/06, a secretária geral Anna Candida participou de reunião do Conselho Deliberativo da Anape, no auditório do Conselho Federal da OAB, que teve como propósito definir as estratégias de atuação relativas aos projetos de lei e emendas constitucionais de interesse dos advogados públicos em tramitação no Congresso Nacional. O presidente nacional da OAB, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e o vice-presidente, Claudio Lamachia, prestigiaram a reunião, oportunidade em que destacaram a importância “de estreitar laços e valorizar a Advocacia Pública brasileira; essa relação tem trazido bons frutos, como a previsão dos honorários para esses profissionais no novo CPC”, disse Furtado Coêlho. Marcos Vinicius e Claudio Lamachia afirmaram ainda ser compromisso de sua gestão “estreitar laços e valorizar a Advocacia Pública brasileira” e demonstraram apoio à Anape pela reproposição da PEC 26 do Senado Federal (vedação à advocacia privada).

Na parte da tarde, Anna Candida e diretores da Anape estiveram no Congresso Nacional para atuar em prol dos interesses da Advocacia Pública. Na Câmara dos Deputados, reuniram-se com o deputado federal Bonifácio Andrada (MG), autor da PEC 443/2009, que trata do padrão

remuneratórios de várias carreiras, dentre elas a dos procuradores dos Estados. A proposta deve ser pautada no Plenário em agosto, segundo o presidente da Câmara dos Deputados, Eduardo Cunha (PMDB/RJ), anunciou depois da reunião de líderes, na quarta-feira (10/06).



Representantes da Advocacia Pública com o deputado Bonifácio Andrada. A secretária geral da Apesp Anna Cândida estava presente.

## Nova PEC no Senado Federal propõe autonomia das PGEs

O senador Eduardo Amorim (PSC/SE) apresentou em 03/06 a PEC 69/2015, que altera os arts. 132 e 168 da Constituição Federal, para conferir autonomia funcional, administrativa e financeira às Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal. A matéria será despachada para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e aguardará designação de relator. A emenda é subscrita também pelos senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias,

Antonio Anastasia, Antonio Carlos Valadares, Ataídes Oliveira, Benedito de Lira, Blairo Maggi, Cristovam Buarque, Dário Berger, Donizeti Nogueira, Elmano Férrer, Eunício Oliveira, Flexa Ribeiro, Garibaldi Alves Filho, Hélio José, João Alberto Souza, José Medeiros, Lúcia Vânia, Marcelo Crivella, Maria do Carmo Alves, Otto Alencar, Paulo Paim, Raimundo Lira, Romero Jucá, Sandra Braga, Tasso Jereissati e Vicentinho Alves.



Senador Eduardo Amorim é o autor da PEC 69.

## PEC 26 – vedação à advocacia privada



Entidades reúnem-se com a senadora Marta Suplicy. Secretária Geral da Apesp Anna Cândida presente.

A Anape realizou diversas reuniões com senadores de vários partidos e Estados, em busca de apoio contrário à PEC 26/14, de autoria do senador Jorge Viana (PT/AC), que acrescenta o artigo 135-A à Constituição Federal, para vedar o exercício da advocacia privada pelos advogados públicos. A dra. Anna Cândida participou em 09/06 de encontro com a senadora paulista Marta Suplicy. A matéria encontra-se sob análise na Comissão de Constituição e Justiça, sob relatoria do senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP).

## Secretário Nacional da Reforma do Judiciário Flavio Croce recebe Apesp e Anape

O presidente da Apesp Caio Guzzardi, junto com a secretária geral Anna Candida, o vice-presidente da Anape Telmo Lemos Filho e a diretora de comunicação Fabiana da Cunha Barth participaram em 21/05 de reunião no Ministério da Justiça com o Secretário Nacional da Reforma do Judiciário Flavio Croce Caetano. Em pauta: 1. Diagnóstico nacional da Advocacia Pública. Anape e Apesp trataram da parceria com o MJ para a realização do diagnóstico; 2. Projetos de desjudicialização da execução fiscal e o papel da Advocacia Pública; 3. PEC 82/2007; 4. Cursos de capacitação em mediação para procuradores dos Estados em parceria com o MJ; 5. Elaboração de um manual de mediação para a Advocacia Pública.

# ADI questiona obrigatoriedade de inscrição de advogados públicos na OAB

O procurador-geral da República Rodrigo Janot ajuizou em 18/06 a ADI 5334, que questiona o artigo 3º, *caput* e parágrafo 1º, da Lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia), que impõe aos advogados públicos inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. A alegação é que o referido dispositivo viola os artigos 131, 132 e 134 da Constituição Federal, ao instituir a vinculação à OAB dos integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades da Administração indireta e fundacional. Segundo o procurador geral, os advogados públicos “exercem, sim, atividade de advocacia, mas sujeitam-se a regime próprio (estatuto específico), não necessitando de inscrição na OAB, tampouco a ela se submetendo”.

O presidente da Apesp e membro do Conselho Nacional da Advocacia Pública da OAB Caio Guzzardi participou em 23/06 do ato contrário à ADI 5334 realizado no Conselho Federal da OAB. Representando a Comissão, falou que a ação ajuizada pelo procurador-geral da República, que busca declarar a inconstitucionalidade da regra que exige dos advogados públicos inscrição nos quadros da OAB, fere os mais elementares princípios lógico-formais e jurídicos, pois quer retirar dos procuradores públicos sua mais elementar essência: a de serem advogados. “Não há como ser advogado público sem ser advogado, pois não há forma sem conteúdo, não há predicado sem sujeito, não há qualidade sem substância”. Destacou ainda que os advogados públicos das três esferas federativas estão unidos não só contra essa equivocada ADI, mas também em torno de importantes propostas de emenda constitucional que buscam valorizar as Procuradorias (PEC 82, PEC 443). O ato foi presidido pelo vice-presidente do CFOAB, Claudio Pacheco Prates Lamachia, que afirmou ser a ADI 5334 despropositada de qualquer razão lógica ou jurídica, chegando a configurar verdadeiro atentado à cidadania. “A advocacia brasileira é una. Advogados, públicos ou não, devem andar unidos”. O presidente da Anape Marcello Terto disse que justamente num momento de união de toda a Advocacia Pública em torno de ideais republicanos comuns, a ADI 5334 surpreende negativamente ao querer negar a identidade dos advogados do Estado. “É um atentado contra a Advocacia Pública. É um atentado contra a advocacia brasileira”. O ex-presidente da OAB federal Filgueiras Cavalcante Júnior também destacou que o momento é de união para evitar que a Advocacia Pública brasileira seja golpeada

de maneira tão pouco republicana. Falaram também contra a ADI 5334 o presidente do Sinprofaz Heráclio Camargo, o conselheiro federal da OAB e procurador federal Aldemario Araujo Castro e o presidente da OAB/DF Ibanêis Rocha. O auditório do Conselho Federal da OAB ficou repleto de membros da AGU, procuradores dos Estados e DF e procuradores municipais.

A Anape emitiu ainda a seguinte nota pública “Advogados Públicos Estaduais – OAB Sim”, na qual defende: “(...) os advogados públicos estaduais foram surpreendidos pelo ajuizamento da referida demanda, que questiona dispositivo vigente há mais de vinte anos, desde a edição do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil;

A matéria contida na ação corrompe a identidade profissional dos advogados públicos estaduais, que têm como centro de sua atuação profissional o exercício da advocacia no sentido posto no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com o que se revestem da inviolabilidade e independência próprias para a realização da importante função social que o ordenamento constitucional lhes confere: promover a orientação jurídica e a defesa do ente federado, em juízo ou fora dele;

A Advocacia Pública estadual brasileira tem na condição de advogado, com as prerrogativas próprias, elemento central de sua identidade, o que é fundamental para promover o dissenso e a disputa jurídica legítima na melhor aplicação do direito e da justiça;

Às funções essenciais à Justiça constitucionalmente reconhecidas (o Ministério Público, a advocacia – pública e privada e a Defensoria Pública) foram deferidas prerrogativas próprias e fundamentais para o exercício das respectivas missões constitucionais. Para a advocacia, pública ou privada, essas prerrogativas sempre

foram reguladas no Estatuto da Advocacia, ao qual todos os advogados se submetem, e se constituem em instrumentos fundamentais para o exercício legítimo da defesa dos seus constituintes, sejam contratuais ou institucionais, objetivando a construção da solução jurídica mais adequada, seja no campo administrativo ou judicial; (...)

Os advogados públicos estaduais têm de preservar sua identidade de advogado e a vinculação à Ordem dos Advogados do Brasil, entidade que sempre esteve à frente das grandes questões da sociedade brasileira, soma importante peso à defesa das prerrogativas desses profissionais também por ela representados;

O próprio professor Diogo de Figueiredo Moreira Neto, tantas vezes citado pelo procurador geral da República na sua petição, esclarece que a vinculação à OAB e às respectivas leis orgânicas das PGEs e PGDF dá-se em benefício do exercício independente do advogado de Estado, porque “exatamente em razão desta referida dupla submissão a esses exclusivos sistemas de controle corporativo, únicos que podem legitimamente limitar o desempenho profissional da advocacia dos entes públicos, institui-se uma dupla presunção: a de juridicidade do comportamento profissional e a de juridicidade dos atos de ofício”;

Dessa forma, objetivando evidenciar os equívocos da ADI 5334 e deixar clara a sua posição, a Anape registra a sua oposição aos argumentos trazidos e ao pedido formulado na referida ação direta, cuja improcedência postulará no foro próprio, e reitera o seu compromisso com uma advocacia una e com uma Ordem dos Advogados do Brasil que seja a casa de todos os advogados, sejam públicos ou privados”. Vale destacar que o Colégio Nacional de PGEs também emitiu nota pública contra a ADI.

Presidente da Apesp em ato contra a ADI 5334





## Passado mais um semestre, PLC 25 não foi votado!

Com o início do recesso legislativo de julho, novamente a votação do projeto de nova Lei Orgânica foi postergada. Contudo, a vitória parcial da mobilização pelo **NÃO ao PLC 25** foi difícil de ser alcançada. Durante todo o mês de junho, as entidades de classe e dezenas de procuradores compareceram à Assembleia e resistiram à intensa pressão exercida pelo Gabinete da PGE – notadamente do procurador geral Elival da Silva Ramos – para que os deputados aprovassem a matéria nos termos atuais. O ápice ocorreu no dia 16/06, quando o procurador geral convocou os procuradores comissionados para irem à Alesp em apoio ao projeto. A estratégia surtiu efeito contrário, pois presença do Gabinete do Procurador Geral e dos demais procuradores lotados em cargos de confiança na Assembleia, além de ter repercutido muito mal entre os deputados, gerou enorme constrangimento no parlamento, que se sentiu afrontado e



Colegas mobilizados pelo Não ao PLC 25, com o deputado Carlos Giannazi

enfrentado pelo procurador geral. O presidente da Alesp, deputado Fernando Capez, ao final da sessão afirmou: “Essa Casa não funciona sob pressão”. O retorno das atividades legislativas será em agosto e a Apesp se manterá vigilante à tramitação do PLC 25. Todos devem se manter atentos às convocações para comparecimento à Assembleia!



Procuradores comissionados na Alesp em apoio ao PLC 25

### JUDICIÁRIO

## Apesp ajuíza mais ações coletivas em favor dos associados

A Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo ajuizou ações coletivas em benefício de seus associados:

1. Que os proventos de aposentadoria correspondam ao nível ocupado no ato de inativação, independente do prazo de 5 anos (Processo n. 10041996420158260053, 8ª Vara da Fazenda Pública);
2. Não incidência do imposto de renda sobre o valor recebido a título de 1/3 de férias usufruídas (Processo n. 10041892020158260053, 12ª Vara da Fazenda Pública).
3. Para garantir o direito dos associados a terem reconhecido como tempo de efetivo exercício os períodos de afastamento médico – seja por licença para tratamento de saúde, seja por faltas ao serviço por motivos médicos, para efeito de contagem do tempo para aposentadoria e suas frações, em qualquer das hipóteses previstas, abrangendo tanto os procuradores em atividade como os aposentados (Processo n. 1016170-46.2015.8.26.0053, distribuído para a 10ª Vara da Fazenda Pública). No último dia 07/05, o juiz Olavo Zampol Júnior concedeu antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela Apesp. Leia a íntegra da decisão: “Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida pela Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo – Apesp nos autos da ação coletiva que move

contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e São Paulo Previdência – SPPEV, por onde busca compelir as rés que deixem de descontar, na contagem de tempo para fins de aposentadoria, os dias de afastamento para tratamento de saúde e os dias de faltas por motivos médicos, incluindo os tempos fracionais de exercício no cargo, na carreira e no serviço público, a todos seus associados. De ser concedida a medida, uma vez que está convencido o juiz da verossimilhança das alegações da autora, pois o art. 81, inciso II da Lei estadual n. 10.261/68 dispõe que o lapso temporal de afastamento por licença médica deve ser computado para fins de aposentadoria, bem como o art. 78 do mesmo estatuto fala que ‘são considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais, os dias em que o funcionário estiver afastado do serviço em virtude de: (...) VI licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional’. Interpretadas sistematicamente e em conjunto tais normas, e de forma não restritiva, o que se tem no art. 78 deve levar em conta o que vai no art. 81, restando de tal análise ser possível o cômputo do tempo de afastamento para tratamento de saúde para fins de concessão de aposentadoria. Por fim, a Constituição Federal não faz qualquer outra exigência, em relação às aposentações,

senão o preenchimento dos requisitos do tempo de contribuição e idade mínima, de modo que a plausibilidade do direito é inequívoca. Quanto ao perigo de mora, mostra-se evidente, na medida que indiscutíveis reflexos de ordem financeira, de caráter alimentar, decorrem da inobservância disso. Posta a questão nestes termos, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida para que as rés deixem de descontar, de imediato, os dias de afastamento para tratamento de saúde, bem como os dias de faltas por motivos médicos, ambos do próprio servidor, para efeito da contagem do tempo de efetivo exercício para a aposentadoria, incluindo os tempos fracionais de exercício no cargo, na carreira e no serviço público, com relação a todos os seus associados. Citem-se e intemem-se para cumprimento”.

4. Para declarar e garantir o direito dos associados que ocupavam o Nível I da carreira no período de junho de 2010 a junho de 2011, ao recebimento nesse período dos valores a título de verba honorária no percentual de 80% do percebido pelo procurador geral do Estado, com todos os reflexos daí decorrentes (Processo n. 1015978-16.2015.8.26.0053, 13ª Vara da Fazenda Pública).

A propositura dessas ações foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Apesp, realizada no dia 08/11/2014.

## Apesp participa de audiência pública sobre execução administrativa da dívida ativa



FELIPE SAMPAIO/SC/STF

Presidente Caio Guzzardi em palestra na Câmara dos Deputados. Da esq. para a dir: Caio Guzzardi, o presidente do TJ SP José Renato Nalini, a corregedora nacional de Justiça e Ministra do STJ Nancy Andrichi, os deputados federais Paulo Teixeira e Arnaldo Faria de Sá e o o procurador federal da AGU/SP Dimitri Brandi de Abreu

O presidente da Apesp Caio Guzzardi participou em 10/06 como palestrante em audiência pública na Comissão Especial destinada a proferir parecer nos projetos que dispõem sobre a execução administrativa da dívida ativa. A sessão teve também como convidados: o presidente do TJ SP José Renato Nalini, o procurador federal da AGU/SP Dimitri Brandi de Abreu e a corregedora nacional de Justiça e ministra do STJ Nancy Andrichi.

O presidente da Apesp afirmou que os projetos que hoje tramitam na Câmara apenas ao PL 2412/2007 estão absolutamente desatualizados e não dão conta da finalidade a que se propõem. É preciso, pois, uma nova base propositiva para sustentar os debates. Nesse sentido, vê com bons olhos a intenção do presidente da Comissão Especial, deputado Paulo Teixeira (PT/SP), de formar um novo grupo de trabalho para atualizar os projetos e apresentar um substitutivo. Frisou a necessidade de que se preveja a competência exclusiva dos órgãos de Advocacia Pública, nas três esferas federativas, para os atos de execução administrativa da dívida pública. Destacou também a importância de se atribuir autonomia a esses órgãos, como forma de garantir a necessária imparcialidade na cobrança da dívida ativa. Nesse passo, lembrou da PEC 82/2007. Também abordou a necessidade de se estruturar as Procuradorias com os meios suficientes a fazer frente a essas novas atribuições. Afirmou que os órgãos da Advocacia Pública estão sucateados e muito atrás, em termos estruturais e remuneratórios, dos demais entes do sistema público de Justiça. Para melhorar esse quadro uma saída é a alteração das leis de emolumentos extrajudiciais

para destinar recursos às Procuradorias Gerais. Ainda ressaltou que é preciso atribuir poderes de quebra de sigilo, constrição patrimonial e alienação forçada de bens aos advogados públicos, sem o que não será possível levar a cabo a execução administrativa. Por fim, disse que o próprio Poder Judiciário, que quer se livrar das execuções fiscais, precisará decidir pelo menos três questões fundamentais: (1) abrir mão de parcela orçamentária para estruturar os órgãos que farão a execução administrativa; (2) reconhecer a possibilidade dos advogados públicos exercerem poder hoje reservado ao exercício da jurisdição; (3) reconhecer que a execução administrativa não fere a separação de poderes.

## IASP promove reunião-almoço com o vice-presidente Michel Temer. Apesp presente!

O presidente da Apesp Caio Guzzardi e a vice presidente Marcia Zanotti participaram em 19/06 de reunião-almoço com a presença do vice-presidente da República Michel Temer, organizada pelo IASP – Instituto dos Advogados de São Paulo. Michel Temer palestrou sobre “A reforma política possível”. Dentre as inúmeras autoridades presentes estavam: o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo José Renato Nalini; o procurador geral de justiça Márcio Elias Rosa; a ex-ministra do Supremo Tribunal Federal Ellen Gracie; o presidente do IASP José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro; o presidente da AASP – Associação dos Advogados de São Paulo Leonardo Sica; o diretor da CAASP Jorge Eluf; e o deputado federal Arnaldo Faria de Sá.

## Luiz Edson Fachin, procurador do Estado do Paraná, toma posse como Ministro do STF

O procurador do Estado do Paraná Luiz Edson Fachin tomou posse em 16/06 como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF). Trata-se da nomeação do quinto advogado público da atual composição da máxima Corte do país. Vale destacar que os ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli exerceram o cargo de advogado geral da União, o ministro Luís Roberto Barroso foi procurador do Estado do Rio de Janeiro e a ministra Cármen Lúcia (vice-presidente do STF) foi procuradora do Estado de Minas Gerais. “É um grande orgulho para todos nós o Supremo ter como integrantes cinco ministros oriundos da Advocacia Pública”, avalia Caio Guzzardi, presidente da Apesp.

O novo ministro presta compromisso como integrante da Suprema Corte e assina o termo e o livro de posse.

ASSESSORIA/ANAPÉ



ROMÉRIO CUNHA



Reunião-almoço com o vice-presidente Michel Temer no IASP.



# As regionais pedem socorro

“– Fique tranquilo, o interior é um outro mundo”. Há exatos cinco anos ouvi essa frase de um colega que já estava na carreira, lotado na Capital, procurando me tranquilizar em relação à escolha de vaga que acabara de realizar após o concurso de ingresso.

Desde o primeiro dia de exercício tento compreender as razões dessa assertiva tão peremptória quanto equivocada, que continuei a ouvir pelos corredores da Procuradoria até há bem pouco tempo atrás.

O choque inicial revelado pelo imenso volume da banca logo foi suplantado por outro: “usamos nosso carro para percorrer comarcas”. Vindo de uma Procuradoria municipal, após alguns anos como servidor do Ministério Público, aquilo chocou. Pagamos para trabalhar? Sim! Com direito, quando muito, a uma diária de R\$ 38,25. E como tudo sempre pode piorar: chegamos ao fórum com nosso automóvel e o preposto com a viatura do Estado!

Essa, contudo, é apenas uma de tantas outras dificuldades com as quais nos acostumamos a conviver no interior.

O volume das bancas aumenta ano a ano e a alocação de novos cargos de procurador foi pontual desde 2010, insuficiente para absorver a carga de trabalho gerada pelos Juizados Especiais, a explosão das ações trabalhistas e o acompanhamento de recursos.

Inegável que tentativas foram realizadas para mitigar esse gravíssimo quadro: locação de viaturas, incremento na dispensa de recursos e de ajuizamentos, dispensa de comparecimento em audiências trabalhistas, possibilidade de acordos judiciais e extrajudiciais, grupo de atuação em demandas repetitivas, entre outras.

O que noto, porém, é que tais medidas procuram corrigir situações críticas já estabelecidas, sem uma solução que erradique o problema de forma perene e estratégica.

Esses anos de observação permitem arriscar um dos fatores decisivos para o alarmante retrato das Regionais: a ausência de proximidade com as peculiaridades vividas nas unidades descentralizadas.

Não obstante as reconhecidas boas intenções das gestões que se sucederam nos últimos anos, como estancar um quadro de crise aguda sem o profundo conhecimento de suas entranhas? Sintomática a subrepresentação das Regionais na atual composição do comando institucional.

A tabela comparativa recentemente divulgada pela Corregedoria Geral parece corroborar a tese: quanto mais distante da Capital, maior é a gravidade do volume de trabalho.



Com um reduzidíssimo quadro de procuradores, trabalhamos em processos que, na Capital, são divididos entre as Procuradorias Judiciais, as Procuradorias Fiscais e a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, além de parte das atribuições da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares. Acrescente-se a essa mistura o deslocamento mensal por centenas de quilômetros, atuando em dezenas de varas espalhadas pelo Estado, com especialização de bancas bastante superficial.

As soluções caseiras, sem custos ou baratas, há anos são tentadas e, com o devido respeito, já tiveram sua eficácia exaurida pelo infindável aumento da demanda.

As Regionais exigem um radical incremento do número de cargos de procurador. Por “radical” entenda-se: a grande maioria das Unidades necessita de aumento mínimo de 50% de seus atuais quadros para atingir um montante de trabalho digno. Sem exagero, especialmente na área judicial, algumas das Unidades menores demandam seja dobrado o número de procuradores.

Ademais, inadiável a ampliação do serviço de malotes também para a área judicial, reduzindo a necessidade de deslocamentos, que acarretam perda de tempo de efetivo trabalho e gasto de dinheiro público. A medida, aliás, será imprescindível após a entrada em vigor do novo CPC.

Patente, outrossim, a necessidade de contratação de novas viaturas e credenciamento

de táxis a amparar os deslocamentos exigidos para a realização de audiências, mesmo após a instituição dos malotes. É cena corriqueira nas Regionais a existência de várias audiências em comarcas diversas num mesmo dia, sem viaturas suficientes para cobrir os deslocamentos.

Por fim, há de se romper a barreira existente na discussão acerca da dimensão territorial dessas Unidades. Soa desarrazoado até aos magistrados com os quais convivemos no dia a dia que tenhamos que nos deslocar, em determinados casos, por até 500 quilômetros num único dia para ir e voltar de uma audiência ou realizar carga de um processo. O gigantismo geográfico é inversamente proporcional ao princípio da eficiência.

Ante tamanhos problemas acumulados durante os últimos anos, não posso deixar de dar parcial razão ao colega. O interior realmente é um outro mundo.

**Danilo Gaiotto** é conselheiro eleito da PGE SP, representante do Nível II.

# Olhares humanos

Falar ou mesmo pensar em direitos humanos causa polêmica ou apreensão, pois, muitas vezes, são vistos como os direitos dos outros, daqueles que nada têm a ver conosco. Humanos somos todos nós; portanto, falar de direitos humanos diz respeito a todos. O estudo dos direitos humanos é, antes de tudo, a luta incansável pela reafirmação das liberdades, o que inegavelmente atrapalha e incomoda as redes de poder já constituídas. Entretanto, é a liberdade que nos torna verdadeiramente humanos.

Para muitos, os direitos humanos são despidos de sentido e de significado, é como se não lhes dissessem respeito. Teima-se em desconhecer que só alcançaremos um mundo mais igualitário, justo e que respeite o outro quando iniciarmos uma construção coletiva, quando olharmos o outro em suas peculiaridades e particularidades, quando pudermos nos enxergar no outro. O estudo dos direitos humanos nos garante outra perspectiva, aquela que nos permite olhar além de nós mesmos. Para estudar direitos humanos é preciso compreender que a igualdade e a dignidade são direitos basilares de todos.

O reconhecimento das nossas próprias incongruências e falibilidades é passo inicial para a consolidarmos uma agenda de efetivação dos direitos humanos. Diante de tudo isso, nos demos conta do quanto somos limitados dentro de nossos mundos, no conforto de nossas profissões, marcadas por dogmas seculares e arraigados, pouco criativos e voltados para nós mesmos.

No exercício da Advocacia Pública, sentimos a necessidade de nos aprofundarmos no estudo de questões que nos afligem diariamente em nossas vidas e em nosso trabalho. Em uma análise superficial pode parecer que os direitos humanos se contrapõem à atuação de advogados que defendem um ente público, o que não é real. O Estado não deve ser visto como opositor dos direitos humanos, senão como seu depositário e guardião. Assim, cabe ao advogado público orientar os administradores públicos a suprimirem os obstáculos que desrespeitam a dignidade da pessoa humana, de modo que é o advogado público quem deve orientar juridicamente o Estado a fazer políticas públicas que concretizem os direitos humanos, como saúde, educação, segurança, meio ambiente.

Como podem perceber, muitas inquietudes nascem do estudo dos direitos humanos e dessas inquietudes é que nasceu um feliz encontro de pessoas que têm o sonho de serem agentes transformadores da realidade. Ao nos encontrarmos, percebemos que tínhamos em comum o mes-

mo desejo, que era estudar e disseminar conhecimentos e ideias para contribuir na construção de um mundo mais livre, menos segregador e mais justo.

Nesse contexto, nasceu o Grupo Olhares Humanos que, embora com proposta multidisciplinar, reúne, hoje, procuradores do Estado que querem olhar além de si próprios. Percebemos que para pensar os direitos humanos é preciso ter a capacidade de olharmos para além de nós mesmos. É preciso ter a capacidade de olharmos para o outro na sua singularidade, nas suas diferenças. E é desse olhar que falamos, é esse olhar que propomos.

“

No exercício da Advocacia Pública, sentimos a necessidade de nos aprofundarmos no estudo de questões que nos afligem diariamente em nossas vidas e em nosso trabalho. Em uma análise superficial pode parecer que os direitos humanos se contrapõem à atuação de advogados que defendem um ente público, o que não é real. O Estado não deve ser visto como opositor dos direitos humanos, senão como seu depositário e guardião.

”

Olhar o outro é olhar sem distinção, é garantir que cada sujeito possa usufruir plenamente todos os seus direitos. Olhar o outro é ver além da raça, da cor, do sexo, da língua, da religião, da opinião política, da posição social ou econômica. Olhar o outro é respeitar a dignidade e a subjetividade de cada pessoa.

Não é possível ficarmos inertes diante do mundo, é preciso atuar, fazer algo. Entretanto, sabemos que é necessária certa rebeldia diante do sofrimento, não podemos ficar inertes diante da dor de outro ser humano. Não é tarefa fácil e imediata, mas se mostra como uma luta diária e sem prazo definido, mas que escolhemos assumir ao criarmos o Grupo Olhares Humanos.

O olhar humano é o olhar rebelde, que se direciona para fora, para o outro, para além de nós mesmos. É poder olhar o outro que nos torna mais humanos.



Margarete Gonçalves Pedroso é procuradora do Estado de São Paulo, ex-conselheira eleita da PGE e colaboradora do Grupo Olhares Humanos.



Acesse o blog [olhareshumanos.wordpress.com](http://olhareshumanos.wordpress.com) e curta a página no facebook [www.facebook.com/olhareshumanos](http://www.facebook.com/olhareshumanos)



# Liberdade de advogar

O arranjo estrutural concebido às funções essenciais à Justiça encontra justificativa na relevância da participação das instituições democráticas mencionadas no Capítulo IV do Título IV da Constituição Federal no exercício da jurisdição, na efetivação do mecanismo de freios e contrapesos, no respeito aos direitos fundamentais e ao ordenamento jurídico.

A Advocacia Pública, compreendida, sob um enfoque superficial, como a atividade de representação judicial e extrajudicial dos entes públicos, bem como a prestação de serviços de consultoria e assessoramento ao Poder Executivo, integra as funções essenciais à Justiça, ao lado de outras instituições públicas, tal como o Ministério Público e a Defensoria Pública.

A densificação das atividades das Procuradorias, aliada à importância que a instituição adquiriu no modelo de Estado contemporâneo, desencadeou, em parte das casas parlamentares do país, uma tendência de restringir o exercício da advocacia dos procuradores apenas aos limites das atribuições funcionais, avocando, para tanto, a competência legislativa para regulamentar o regime funcional dos servidores públicos e utilizando o pretexto da efetividade e da moralidade, a exemplo do tratamento atribuído pelo Poder Constituinte às demais carreiras públicas integrantes das funções essenciais à Justiça.

Sem prejuízo dos inúmeros argumentos de índole política, que por si só se revelariam hábeis a descaracterizar o embasamento axiológico adotado pelas unidades federadas que criaram normas para proibir o exercício da advocacia privada no âmbito das Procuradorias, restrinjo-me a tecer considerações jurídicas a respeito do tema, haja vista a recente investidura de Luiz Edson Fachin para ministro do Supremo Tribunal Federal.

Edson Fachin é egresso dos quadros da Procuradoria Geral do Estado do Paraná (1990-2006), instituição na qual o exercício da advocacia é restrito às atribuições funcionais e, paralelamente ao desempenho da função pública, advogou na esfera privada. Muito embora o histórico do jurista possa parecer condenável, a sua reputação foi considerada ilibada e digna de ocupar a mais alta Corte da República.

A análise jurídica da questão, a meu ver, orbita em torno de três pontos fulcrais, quais sejam: a) o silêncio constitucional; b) a compe-

tência legislativa para restringir o exercício das atividades profissionais, inclusive a advocacia; e, c) a extensão dos limites da intervenção estatal na vida privada do servidor público.

A Constituição Federal preconiza a existência de quatro carreiras públicas eminentemente jurídicas, a magistratura, o Ministério Público, a Advocacia Pública e a Defensoria Pública. No tocante à magistratura, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, o Poder Constituinte cuidou de vedar expressamente a prática da advocacia, silenciando, contudo, a respeito dos integrantes da Advocacia Pública.

As normas constitucionais que estabelecem limitações aos integrantes das carreiras jurídicas são, em verdade, regras e, como tal, deverão ser interpretadas de forma literal, lógica, sistemática e histórica, deflagrando a finalidade perseguida pelo Poder Constituinte. Diante de uma interpretação que considere tais cânones e, sobretudo, a lógica, o silêncio constitucional a respeito da vedação ao exercício da advocacia, analisado à luz das restrições consignadas para as demais funções essenciais à Justiça, deverá ser compreendido como uma norma permissiva. Trata-se da aplicação, já difundida no Supremo Tribunal Federal, do instituto jurídico concebido na Alemanha, denominado silêncio eloquente (*beredtesSchweigen*).

O Poder Constituinte comprova tal permissividade constitucional implícita, na medida que, por intermédio da PEC 26/2014, pretende inovar o ordenamento constitucional e igualar a situação da advocacia às demais carreiras jurídicas. Se a omissão fosse apenas uma lacuna normativa, a emenda constitucional seria completamente desnecessária, bastando a utilização de métodos hermenêuticos para a integração do ordenamento, ou mesmo a intervenção legislativa ordinária.

Percebe-se, dessa forma, que a questão da limitação ao exercício da advocacia é, no campo reservado às funções essenciais à Justiça, formal e materialmente constitucional, submetida a uma espécie de “reserva privativa de Constituição”, imune, portanto, às ingerências de qualquer outra espécie normativa. Afinal, se a Constituição disse, não cabe à lei, seja ela qual for, desdizer.

Outrossim, ainda que desconsideremos todos os argumentos despendidos até este ponto, não podemos ignorar que a Constituição Federal evidencia, em norma constitucional de eficácia contida ou restringível, uma permissão genérica para o exercício de qualquer tipo de trabalho (inciso VIII do artigo 5º), atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.

Sem adentrar no campo terminológico da expressão “qualificações profissionais”, percebe-se que a única esfera legislativa que poderia restringir a liberdade profissional genericamente assegurada pela Constituição Federal é a federal, haja vista o disposto nos incisos I e XVI

do artigo 22 da Magna Carta. Embora o modelo federativo nacional seja considerado cooperativo e permita, em alguns temas, a atuação coordenada da unidade federal com as unidades federadas, a competência legislativa, neste caso, é privativa da União. Aos Estados membros sequer foi dada autorização legislativa concorrente acerca do tema.

Atendendo a exigência constitucional, a lei federal disciplinou a temática e estabeleceu os contornos do exercício da advocacia privada pelos membros integrantes das carreiras da Advocacia Pública. As limitações são claras. O membro da Advocacia Pública está impedido de exercer a advocacia contra a Fazenda Pública que o remunera. A competência legislativa atribuída à União foi, portanto, exaurida pela Lei federal n. 8.906/94.

Dentro dessa conjuntura, percebe-se que as legislações estaduais que proíbem o exercício da advocacia são manifestamente inconstitucionais, haja vista que exorbitam a competência legislativa dos Estados membros, invadindo tanto a questão da regulamentação do trabalho, quanto a restrições ao exercício da advocacia, ambas reservadas ao crivo legislativo federal.

Em uma tentativa de salvar as vedações previstas nos ordenamentos jurídicos estaduais, surge o argumento de que os Estados membros, ao restringir o exercício da advocacia, estariam legislando dentro de suas respectivas competências, na medida que a matéria, sob uma perspectiva muito elástica, tangencia a seara do regime jurídico dos servidores públicos. O argumento é falho, haja vista que, em grande parte dos casos, a lei estadual não impõe ao advogado público um regime de exclusividade, permitindo o exercício do magistério e de qualquer outra função. Trata-se, na verdade, de uma restrição ao exercício da advocacia com roupagem de regramento funcional.

A inconstitucionalidade da restrição ao exercício da advocacia privada para os integrantes dos quadros da Advocacia Pública foi atestada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Senado Federal e, mais recentemente, pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo.

Por derradeiro, ainda que tomemos por inconteste que as restrições estaduais ao exercício da advocacia estejam, em algum aspecto, compreendidas no conceito de regime funcional, ousou questionar se o servidor público deve obediência ao regramento funcional fora das suas atribuições e do seu horário de trabalho. Se as limitações ao exercício da advocacia consignadas nas legislações estaduais fossem normas que versam sobre regime jurídico de servidor, não se estenderiam às hipóteses em que o servidor não está exercendo a sua função.

**Vinicius Avanza é procurador do Estado de São Paulo**



## Com banda ao vivo, Apesp homenageou colegas recentemente aposentados em animado jantar dançante!



*Em 15/05, no Espaço Apesp, a Associação dos Procuradores do Estado de São Paulo realizou um jantar dançante, com uma banda ao vivo, que animou a pista de dança tocando grandes sucessos e clássicos da música nacional e internacional, para homenagear os colegas aposentados entre março de 2013 e abril de 2015. Tratou-se de uma justa homenagem a esses queridos colegas que tanto contribuíram para a construção da Procuradoria paulista.*

*Acesse em <https://goo.gl/fLiKU1> um álbum completo de fotos.*





# FORAM HOMENAGEADOS OS ASSOCIADOS:

|                                             |                         |
|---------------------------------------------|-------------------------|
| 1) Rui Carlos Machado Alvim                 | 04 de junho de 2013     |
| 2) Francisco Bento                          | 15 de junho de 2013     |
| 3) Heloisa Beluomini Lomba Martinez         | 19 de julho de 2013     |
| 4) Teresa Serra da Silva                    | 03 de agosto de 2013    |
| 5) Rosina Maria Euzébio Stern               | 13 de agosto de 2013    |
| 6) Willian Freitas dos Reis                 | 03 de setembro de 2013  |
| 7) Maria Christina Tibiriçá Bahbouth        | 01 de fevereiro de 2014 |
| 8) Lylían Gonçalves                         | 01 de março de 2014     |
| 9) Márcia Garcia Fuentes                    | 01 de março de 2014     |
| 10) Seiji Yoshii                            | 11 de março de 2014     |
| 11) Telma Maria Perez Garcia                | 01 de abril de 2014     |
| 12) Mercedes Cristina Rodrigues Vera        | 03 de abril de 2014     |
| 13) Luímar Riveglini                        | 11 de abril de 2014     |
| 14) Suerly Gonçalves Veloso                 | 12 de abril de 2014     |
| 15) Anahi Bichir                            | 01 de maio de 2014      |
| 16) Carlos Jacinto Pellegrino               | 10 de maio de 2014      |
| 17) Mario Engler Pinto Junior               | 12 de junho de 2014     |
| 18) Mary Chekmenian                         | 17 de junho de 2014     |
| 19) Sonia Maria Domingos                    | 01 de julho de 2014     |
| 20) Gisele Beltrame Stucchi                 | 17 de julho de 2014     |
| 21) Leda Maria de Moraes Vicente            | 17 de julho de 2014     |
| 22) Elza Masako Eda                         | 18 de julho de 2014     |
| 23) Maria Regina Fava Focaccia              | 01 de agosto de 2014    |
| 24) Leia Borges de Paula Delgado            | 01 de agosto de 2014    |
| 25) Carlos de Camargo Santos                | 02 de agosto de 2014    |
| 26) Theo Mario Nardin                       | 02 de setembro de 2014  |
| 27) Eliana Maria Barbieri Bertachini        | 02 de setembro de 2014  |
| 28) Suely Mitie Kusano                      | 18 de setembro de 2014  |
| 29) Estevão Horvath                         | 20 de setembro de 2014  |
| 30) Francisco Carlos Moreira dos Santos     | 20 de setembro de 2014  |
| 31) Vitorino Francisco Antunes Neto         | 11 de outubro de 2014   |
| 32) Maria Helena Boendia Machado de Biasi   | 18 de outubro de 2014   |
| 33) Vanderlei Henrique de Faria             | 18 de outubro de 2014   |
| 34) Paulo Henrique Neme                     | 04 de novembro de 2014  |
| 35) Elizabeth Jane Alves de Lima            | 07 de novembro de 2014  |
| 36) Iara Fernandes                          | 12 de novembro de 2014  |
| 37) Heloisa Pereira de Almeida Martins      | 04 de dezembro de 2014  |
| 38) Celia Mariza de Oliveira Walvis         | 03 de fevereiro de 2015 |
| 39) Lorette Garcia Sandeville               | 03 de fevereiro de 2015 |
| 40) Patricia Ester Fryszman                 | 03 de fevereiro de 2015 |
| 41) Newton Jorge                            | 05 de fevereiro de 2015 |
| 42) Nivaldo Munari                          | 05 de fevereiro de 2015 |
| 43) Regina Valeria Santos Mailart           | 05 de fevereiro de 2015 |
| 44) Sonia Maria de Oliveira Piraja          | 05 de fevereiro de 2015 |
| 45) Sueli Jorge                             | 05 de fevereiro de 2015 |
| 46) Marisa Fatima Gaieski                   | 11 de fevereiro de 2015 |
| 47) Maria Regina Macri                      | 11 de fevereiro de 2015 |
| 48) Cristina Maria Motta                    | 14 de fevereiro de 2015 |
| 49) Maria do Carmo Wawrzyniak Riedhorst     | 03 de março de 2015     |
| 50) Valeria Antoniazzi Pinheiro Rosa Castro | 06 de março de 2015     |
| 51) Maria Lucia de Melo Fonseca Goncalves   | 19 de março de 2015     |
| 52) Martha Coelho Messeder                  | 19 de março de 2015     |
| 53) Ana Lucia Ceolotto Guimarães            | 10 de março de 2015     |
| 54) Joselice Martins de Oliveira            | 10 de março de 2015     |
| 55) Shirley Sanchez Tomé                    | 08 de abril de 2015     |
| 56) Silvia Regina Paiva Freire              | 10 de abril de 2015     |





## Procurador aposentado, Augusto de Campos é o 1º brasileiro a ganhar o Prêmio Neruda de poesia



O poeta brasileiro Augusto de Campos recebeu em 23/06 o Prêmio Ibero-americano de Poesia Pablo Neruda, oferecido pelo Conselho Nacional de Cultura e Artes do Chile a um autor de reconhecida trajetória no mundo da poesia. A premiação foi criada em 2004, em homenagem ao centenário de nascimento do poeta e conta com o patrocínio da Fundação Pablo Neruda. É a primeira vez que um poeta brasileiro recebe essa homenagem. Campos, de 84 anos, é escritor, ensaísta, tradutor e procurador do

Estado aposentado, tendo ingressado na PGE em 1962. É conhecido por ser um dos fundadores do movimento “Poesia Concreta” e o “Concretismo” ao lado do seu irmão Haroldo de Campos, que faleceu em 2003, e seu amigo Décio Pignatari, falecido em 2012. Em 1951, o poeta publicou seu primeiro livro: “O rei menos o reino”. Posteriormente lançou “Poetamenos” (1953), “Popcretos” (1964) e “Poemóbiles” (1974), entre outros, nos quais destacou sua particular aposta visual e estética.

## No último bimestre, visitas monitoradas foram as exposições de Tomie Ohtake e Joan Miró

Em 20/05, a Apesp promoveu uma visita monitorada à exposição “100 a 101 anos – Tomie Ohtake”, em cartaz no Instituto Tomie Ohtake. Em 10/06, o passeio foi à exposição “Joan Miró – A Força da Matéria”, também em cartaz no Instituto Tomie Ohtake.

## Apesp promoveu novo curso de vinhos



Em 25/06, a Apesp realizou um curso de vinhos (em aula única) com a sommelière da Enoteca Decanter Maitê Marani, com ênfase na prática de harmonização e combinação de pratos e vinhos.

INFORME PUBLICITÁRIO



APESP

Os melhores  
planos de saúde,  
pelo melhor preço.<sup>1</sup>



Opção, qualidade  
e credibilidade.



**Bradesco**  
Saúde



Ligue e  
economize com  
a Qualicorp.

**0800 799 3003**  
[www.qualicorpdoseulado.com.br](http://www.qualicorpdoseulado.com.br)



**Qualicorp**

Sempre do seu lado.

Qualicorp  
Atua, de Benefícios  
ANS nº 43773

SulAmérica  
Atua, de Benefícios  
ANS nº 006246

Amil  
Atua, de Benefícios  
ANS nº 326505

Bradesco Saúde  
Atua, de Benefícios  
ANS nº 005711

<sup>1</sup>Preços e condições obtidos pela negociação coletiva da Qualicorp com as operadoras de saúde parceiras: R\$ 155,95 – Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/4-1), da Bradesco Saúde, (válido até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2015 – SP)).  
<sup>2</sup>Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das respectivas operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das respectivas operadoras de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Junho/2015.